

Ano 2018

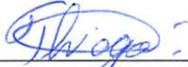
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 286

Em 04/06/2018.

às 12:31 hs.


Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- X Indicação**
- Moção de
- Emenda

N.º 158/2018

Autor: **Vereador MURILO VALOES METELLO – PRB**

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que apresente Projeto de Lei, para reconhecer como meio legal de comunicação e expressão, a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados, no âmbito do município de Barra do Garças – MT., nos moldes da minuta de projeto, em anexo.

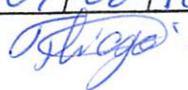
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 23 de maio de 2018.


MURILO VALOES METELLO

Vereador-PRB

Relator da Comissão de Economia e Finanças

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 04/06/18



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O reconhecimento da Libras – Língua Brasileira de Sinais como primeira língua da comunidade surda e segunda língua oficial do Brasil, está amparada pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. A Lei foi criada devido à luta pela conquista de direitos dos surdos em diversos espaços em exercício de sua cidadania a exemplo de: escola, sociedade, igrejas e outros que os levem a adquirir independência. O Projeto de Lei que aqui apresentamos visa reconhecer oficialmente, no Município de Barra do Garças – MT, a Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS - e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Pretendemos através deste reconhecimento legal no âmbito municipal, reforçar a legislação vigente a nível federal e estadual, considerando o exposto no Decreto 5626/2005 regulamentando a Lei 10.436/2002, o qual determina ações que devem ser instituídas e desenvolvidas pelo poder público em oportunizar as pessoas surdas e ou deficientes auditivas a acessibilidade na comunicação através desta língua, a Libras.

Tem sido um desafio à inclusão social, educacional e profissional das pessoas surdas e ou com deficiência auditiva no Brasil. Discutir sobre a educação dos surdos e como ela vem existindo aponta para a realidade das suas necessidades que por muito tempo foi negligenciada. Postos à margem das questões sociais, culturais, e educacionais os surdos muitas vezes não são vistos pela sociedade por suas potencialidades, mas pelas limitações impostas por sua condição. São definidos como deficientes e, portanto incapaz, isso acontece por causa de um atraso na aquisição da linguagem que os surdos têm no seu desenvolvimento, já que, na maioria das vezes, o acesso a ela é inexistente.

Visto ainda que temos um número expressivo de pessoas com deficiência auditiva nesta cidade, torna-se ainda mais necessária a implementação legal para efetivação de mecanismos que venham a subsidiar uma melhor qualidade de vida destes garantindo o direito básico constitucional de comunicação, informação e instrução a estes sujeitos, também em Barra do Garças - MT, a exemplo do que já vem acontecendo em diversas regiões do Brasil.


MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB
Relator da Comissão de Economia e Finanças

MINUTA DE PROJETO

PROJETO DE LEI N.º /2018, DE 23 DE MAIO DE 2018.

**“Dispões sobre a Língua Brasileira de Sinais
– Libras e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ª – Fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados no município de Barra do Garças - MT.

Parágrafo Único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdos do município.

Art. 2ª – Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação, garantindo a acessibilidade as pessoas surdas e ou deficientes auditivas em todos os espaços públicos.

Art. 3ª – As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditivas e ou surdos, disponibilizando profissionais que utilizem a Libras como meio de comunicação a estes, no atendimento.

Art. 4ª – As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Barra do Garças – MT, devem garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva acesso a comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecidas na área de sua abrangência.

Art. 5ª – Para garantir o **atendimento educacional especializado** e o acesso previsto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Educação de Barra do Garças – MT deverá:

I - prover escola com:

a) Até 3 professor de LIBRAS; b) tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa; c) professor para o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos específicos, em turno contrário ao da escolarização regular;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;

Art. 6^a - Fica determinado que o Município oportunizará a capacitação do quadro de servidores e de outras instituições públicas, através da Secretaria Municipal de Educação, para prover as repartições públicas voltadas para o atendimento externo por profissionais que possam realizar o atendimento em Libras – Língua Brasileira de Sinais nestes espaços.

Art. 7^a - No âmbito do Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shopping centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento dos surdos e deficientes auditivos, disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 8^a – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9^o - Revogam-se as disposições em contrário.